



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial do município da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate a Autom utilação no Município de Mandaguari - PR e dá outras providências.

AUTOR: Legislativo Municipal, através da Edil Márcia Serafini Cassiano da Silva



**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	16 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	27 / 04 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	05 / 05 / 2020
Enviada ao Executivo em	06 / 05 / 2020
Ofício de nº	035 / 2020
Lei para sanção nº	040 / 2020
Lei	3.416/2020
Publicação – exemplar	2009
Página:	116
	14 / 05 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000288	Autenticação: 12020/02/17000288
Número / Ano	000288/2020
Data / Horário	17/02/2020 - 16:59:00
Ementa	Inclui no Calendário Oficial do Município da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.
Autor	Márcia Serafini
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Legislativo
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Brandão Botelho</i>



PROJETO DE LEI N° 004/2020

Súmula: Inclui no Calendário Oficial do Município da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Mandaguari a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada, juntamente com as ações do setembro Amarelo.

Art. 2º. Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações com a participação do poder público, escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, hospital, clínicas, faculdade, associações e veículos de comunicação para conscientização da população a respeito da doença, suas características e a forma de combate, bem como os meios de prevenção.

§ 1º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar os munícipes, professores e alunos das escolas em relação à automutilação, além dos perigos que poderão levar ao suicídio.

§ 2º As ações realizadas no parágrafo 1º deste artigo devem possuir o caráter informativo e preventivo, visando orientar os pais, responsáveis, professores e, principalmente, os adolescentes e jovens que são os alvos mais vulneráveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (17.02.2020).

Marcia Serafini Cassiano da Silva
Proponente

1^a Votação



2^a Votação



3^a Votação





JUSTIFICATIVA

A depressão é um distúrbio de humor, considerada uma doença e segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) é a quarta principal causa de incapacitação em todo o mundo. Segundo as projeções da OMS, no ano de 2030 ela será o mal mais prevalente do mundo, acima do câncer e de outras doenças infecciosas. No Brasil, de acordo com estatísticas da OMS, a depressão afeta, aproximadamente, 11,5 milhões de cidadãos, ou seja, 5,8% da população brasileira sofre com esta enfermidade.

É imperioso ressaltar que a depressão, em graus mais elevados, pode levar a automutilação e até ao suicídio. A automutilação consiste em infligir sofrimento físico na utilização de facas, tesouras, pontas de cigarro e outros elementos de tortura, aplicando cortes e queimaduras no próprio corpo, a fim de que essa dor possa de algum modo, mitigar a dor emocional sentida pelo indivíduo. A angústia e a sensação de vazio, de incompletude apresentam-se de forma tão expressiva que as pessoas que sofrem de depressão e se automutilam acham que só mesmo um sofrimento maior para apagar outro que não sabem gerir.

O Objetivo desse projeto de lei é dar atenção a uma doença muitas vezes silenciosa que faz inúmeras vítimas que acreditam que a única solução para o seu problema é dar cabo a vida. O equivocado entendimento de que o indivíduo que se automutila está querendo atenção, mascara a profundidade da dor e a real gravidade da doença. Hoje é sabido que a mutilação ocorre como forma de desviar o cérebro para uma dor física, tendo em vista a abominável dor psicológica sofrida. Uma semana de prevenção a depressão e mutilação têm por finalidade prevenir, e, sobretudo, conscientizar através de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana.

O referido Projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual, peço o apoio para a sua aprovação aos nobres vereadores.

Mandaguari, 17 de fevereiro de 2020.


Márcia Serafini Cassiano da Silva
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N°	004/2020	AUTOR	Legislativo Municipal, Márcia Serafini
SÚMULA	Inclui no Calendário Oficial do Município da Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	126/2020	SERVIDOR	Carlos Henrique Bredariol Batista

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	17/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	18/02/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	19/02/20
DATA DO PARECER	09/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	17/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	17/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

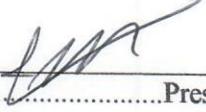
Projeto de Lei nº 004/2020

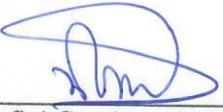
Autor: Legislativo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação encaminha à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis requisitando análise e parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 18 de Fevereiro de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Ad Hoc Ildo Perine
Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000206

Autenticação: 02020/03/09000206

Número / Ano	000206/2020
Data / Horário	09/03/2020 - 16:15:33
Assunto	Parecer nº 76/2020 se manifesta sobre o Projeto de Lei nº 004/2020 do Legislativo Municipal de Mandaguari - Paraná.
Interessado	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 004/2020, do Legislativo Municipal que institui semana de prevenção, conscientização e combate a automutilação.

PARECER nº 76-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 004/2020, do Legislativo Municipal que institui no calendário Oficial do município da Semana de prevenção, conscientização e combate a automutilação no Município de Mandaguari.

Dentro dos princípios norteadores da Administração Pública a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, caput, que deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade definido por Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Na Constituição Federal foi determinado para os Municípios legislar sobre assuntos interesse local, conforme disposições:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

A Constituição do Paraná também determina em seu art. 17, *in verbis*, que:

"Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]"

No art. 54 da Lei Orgânica Municipal a competência para iniciativa de leis, conforme, *in verbis*:

"Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, respeitado, neste último caso, o previsto nesta Lei Orgânica."

Na mesma esteira, em seu art. 14, inciso II e suas alíneas, estabelece que:

Art. 14. Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONCLUSÃO

Desta forma, concluo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, restando aos nobres edis examinar o mérito.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 09 de março de 2020.

Laura Rodrigues Simões

Advogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279
www.camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br
(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 004/2020:

Autor: Legislativo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques..... Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva..... Relator

Nilton José Boti..... Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares..... Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira..... Relator

Sebastião Alexandre da Silva..... Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia..... Presidente

Eron Rodrigues Barbiero..... Membro

João Jorge Marques..... Relator

